

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Chamamento Público nº 02/2025 – “Programa de Aprendizagem Juvenil no âmbito do Estado de Goiás”

Processo SEI 202510319007094

Att.: Comissão de Seleção, **Pedido de Esclarecimentos**

e-mail: editalaprendizagem.seds@goias.gov.br

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob o n. 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, querer, nos termos do item 19 do Edital, sejam esclarecidos os questionamentos a seguir, sendo certo que o avanço da participação desta Organização da Sociedade Civil (ESFL) no chamamento público depende diretamente de tais esclarecimentos, que inclusive poderão ensejar substanciais alterações no edital.

Pedido de esclarecimento 1: Inicialmente, o item 1.2 estabelece que a parceria “*envolve a transferência de recursos financeiros à ESFL, sediada no Município de Goiânia e com abrangência em todo o Estado de Goiás*”. Assim, solicita-se esclarecer: **(a)** se a exigência de sede física em Goiânia é requisito obrigatório e eliminatório para participação no chamamento, ou se são admitidas entidades com sedes em outros municípios ou unidades da federação, consoante o disposto no art. 24, § 2º, I e II, da Lei 13.019/14, mas que possuam unidade de atendimento em Goiânia; **(b)** qual estudo técnico ou justificativa administrativa fundamenta a restrição geográfica de sede, considerando que a Lei nº 13.019/2014 não prevê tal limitação, permitindo, também concorrentes com “*representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria*” e que entidades sediadas em outras regiões podem possuir ampla capacidade operacional no Estado de Goiás; e **(c)** se, em caso de exigência vinculante, à luz da primazia do caráter competitivo do chamamento, haveria possibilidade de adequação por meio de filial ou representação em Goiânia durante a execução da parceria.

Pedido de esclarecimento 2: Da análise dos itens 10.4, 10.8, 10.15 e 19.24, depreende-se que a data limite para o envio e recebimento das propostas e declarações é 9.1.2026 (sexta-feira) e que o horário dos canais de atendimento às ESFLs se dará das 8h às 18h, em dias úteis, mas não se verifica dos termos do edital o horário limite para o envio das propostas. Assim, é necessário que seja esclarecido se as propostas devem ser enviadas até às 18h ou até às 23h59 do dia 9.1.2026 (sexta-feira).

Pedido de esclarecimento 3: Ainda sobre os pedidos de esclarecimentos, o item 10.7 prevê que, “após 15 (quinze) dias corridos do início da Etapa 1”, a Administração Pública poderá realizar sessão pública para apresentação do edital e esclarecimentos referentes às Etapas 2 e 3, “em data previamente agendada e amplamente divulgada”. O item 19.5 dispõe que a Administração responderá pedidos de esclarecimento “em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento do prazo para envio das propostas”, e o item 19.6 estabelece que, se os pedidos forem “contemplados na sessão pública”, será lavrada Ata de Reunião “constando o aceite do manifestante”, não cabendo, nesse caso, atender à obrigação de resposta na forma do item 19.3. Portanto, deverá ser esclarecido se **(a)** já há data, horário e formato (presencial/virtual) definidos para a sessão pública prevista no item 10.7, e por quais meios serão científicas todas as ESFLs interessadas; **(b)** como será obtido e registrado o “aceite do manifestante” a que se refere o item 19.6, especialmente para entidades que eventualmente não possam comparecer à sessão, de modo a não prejudicar seu direito de obter resposta escrita nos termos do item 19.3; e **(c)** se, caso as respostas fornecidas na sessão pública ou por escrito impliquem alterações relevantes de interpretação ou alcance de dispositivos do edital, será aplicada a previsão do item 19.9, com nova divulgação e ajuste dos prazos da Tabela do item 10.4, garantindo segurança jurídica e isonomia entre as participantes.

Pedido de esclarecimento 4: O item 2.2 exige que a ESFL esteja “*registrada nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos 246 municípios do Estado*”, com cursos cadastrados/validados no Arco Ocupacional Administração no CNAP/MTE, reforçado pelos itens 7.1.d e 7.2.h/i. Assim, deverá ser esclarecido **(a)** se esse registro e validação de cursos em todos os municípios devem estar integralmente comprovados na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação, ou se será admitida comprovação progressiva ou

condicionada à execução (por metas anuais de expansão), compatível com a capacidade operacional demonstrada; **(b)** qual fundamento da necessidade de a inscrição estar concluída em todos os CMDCA já na fase de seleção, em vez de ser implementada de forma escalonada durante o prazo de execução previsto no item 1.3; e **(c)** como a Administração avaliou o impacto dos requisitos combinados dos itens 2.2, 7.1 “d” e 7.2 “h”/“i” sobre o universo de potenciais participantes, de modo a assegurar que não se configurem barreiras incompatíveis com a isonomia e com o art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pedido de esclarecimento 5: Ainda com relação ao item 2.2, requer-se seja esclarecido **(a)** de que maneira tal exigência contribui especificamente para tornar mais eficaz a execução do objeto da parceria, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 13.019/2014, considerando que a operacionalização pode ser viabilizada por meio de expansão gradual durante a vigência contratual e, nesse viés, **(b)** como a Administração avaliou que não configuram, na prática, restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pedido de esclarecimento 6: Os itens 10.8 a 10.15 exigem envio exclusivo das propostas por e-mail institucional (editalaprendizagem.seds@goias.gov.br), em arquivo PDF pesquisável (não digitalizado), assinado eletronicamente via Gov.br, com limite de 5 MB por arquivo. Considerando a nova redação ao artigo 80 dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que determina:

“O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.”

E seu parágrafo único, que disponibiliza o SICAF aos entes federados “para fins do disposto no caput, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas”, questiona-se, inicialmente, **(a)** se o e-mail simples atende à definição legal de “sistema eletrônico” e, nesse viés, como a Administração garantirá a integridade, autenticidade e não repúdio das propostas submetidas por e-mail, considerando a ausência de criptografia end-to-end, controle de recebimento com comprovante de entrega e risco de interceptação/manipulação em trânsito,

especialmente para documentos sensíveis como planos pedagógicos e demonstrações de capacidade técnica e **(b)** se documentos assinados com certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/20 também serão aceitos, além da plataforma Gov.br.

Pedido de esclarecimento 7: Ainda sobre a escolha do canal de envio das propostas (e-mail institucional), questiona-se **(a)** se haverá confirmação automática de recebimento com hash digital ou recibo eletrônico para cada proposta, com prazo para saneamento de falhas técnicas de envio; bem como **(b)** qual o procedimento de backup e armazenamento seguro das propostas recebidas, com acesso auditável apenas à Comissão de Seleção, em conformidade com a LGPD e princípios de transparência ativa.

Pedido de esclarecimento 8: Ainda quanto à forma de envio e análise das propostas (itens 10.8 a 10.15), que demandam múltiplos planos de ação e declarações em prazo exígido de 5 dias, deverão ser esclarecidos **(a)** quais critérios objetivos serão utilizados para análise de conformidade formal de propostas com pequenas variações de formatação (ex.: espaçamento, numeração de páginas, organização de anexos), evitando subjetividade na aplicação da escala “Não atendido/Parcialmente atendido/Totalmente atendido” da matriz de pontuação; **(b)** confirmação se haverá sessão pública, imediatamente após o prazo de submissão, para verificação preliminar da conformidade formal das propostas recebidas (com leitura de remetentes, data/hora de envio e confirmação de assinatura Gov.br), lavratura de ata pública e ampla divulgação; e **(c)** se as proponentes terão oportunidade de saneamento de falhas meramente formais ou técnicas detectadas nessa sessão (ex.: arquivo acima de 5 MB dividido indevidamente, assinatura não reconhecida por falha técnica), sem prejuízo do mérito da proposta, nos termos do princípio da instrumentalidade das formas e da ampla participação prevista na Lei nº 13.019/2014.

Pedido de esclarecimento 9: O item 2.3 menciona inscrição dos jovens aprendizes por Edital Público coordenado pela SEDS e operacionalizado pela ESFL, enquanto o item 6.1 atribui à entidade selecionada o entabulamento de contratos de aprendizagem. Considerando a possível existência de contratos ativos de aprendizes oriundos de parcerias anteriores, requer-se seja esclarecido **(a)** se a Administração confirma que não haverá transferência automática ou sub-rogação

de contratos de aprendizagem vigentes para a nova ESFL, mas sim a rescisão dos contratos atualmente em vigor e a celebração de novos contratos de aprendizagem diretamente pela entidade selecionada, nos termos do item 6.1, delimitando de forma inequívoca o início das responsabilidades trabalhistas da nova parceira; **(b)** se eventuais passivos trabalhistas anteriores relativos a aprendizes contratados sob parcerias pretéritas permanecerão integralmente a cargo da Administração e/ou da entidade anteriormente contratada, sem qualquer transferência, direta ou indireta, para a nova ESFL; e **(c)** a possibilidade de disponibilização de relatório ou estatística sobre o quantitativo de contratos ativos, contingentes pendentes e riscos associados, para fins de dimensionamento de custos e responsabilidades na proposta.

Pedido de esclarecimento 10: O item 12.2 estabelece que “a despesa para a execução do presente objetivo deverá enquadrar-se em um valor monetário com variação per capita/mês estimada entre R\$ 1.885,65 e R\$ 1.931,47, aceitando, por óbvio, proposta financeira que flutue entre esses valores”. O item 12.3 dispõe que “o valor exato a ser repassado será definido no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela ESFL selecionada”. Nesse viés, questiona-se **(a)** de que forma, concretamente, a proposta financeira influenciará a seleção entre ESFL, tendo em vista que o item 10.20 não explicita peso ou critério de desempate vinculado ao custo; bem como **(b)** quanto à memória de cálculo que embasou os valores de R\$ 1.885,65 e R\$ 1.931,47, detalhando componentes trabalhistas, encargos, custos operacionais e pedagógicos, em observância aos princípios da transparência e economicidade.

Pedido de esclarecimento 11: Em que pese não trazer prejuízos imediatos ao certame, verifica-se que o preâmbulo do edital do chamamento público refere-se ao programa como “**Programa de Aprendizagem Juvenil**”, mas na sequência, ao item 2.1, afirma que o objeto do chamamento público trata da “seleção de Organização da Sociedade Civil – ESFL, para execução do **Programa Aprendiz do Futuro**, instituído pela Lei Estadual nº 19.608 /2017”. Há, ainda, menção que o termo de colaboração se destina “à execução do programa de aprendizagem juvenil denominado “**Aprendiz do Futuro**”, conforme se verifica do item 3.13, destacando-se que a Lei Ordinária n. 19.608/17 refere-se ao programa como “**Programa Estadual – JOVENS EM AÇÃO**”. Assim, necessário que se esclareça a

real denominação no programa a que se refere o Aviso de Chamamento Público nº 02/2025, com as consequentes retificações.

Pedido de esclarecimento 12: Considerando uma possível transferência de aprendizes ativos entre Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL), nos termos da legislação vigente, solicitamos a seguinte informação: a Fiscalização do Trabalho local foi questionada e aprovou - uma eventual e futura - transferência dos aprendizes de uma ESFL à outra, formalmente e por escrito?

Ademais, gostaríamos de esclarecer se a ESFL atualmente contratada apresentou algum plano de migração do conteúdo programático, para uma possível necessidade futura quanto à continuidade ao Programa.

Pedido de esclarecimento 13: Considerando o disposto no item 5.3, que trata da reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência, bem como da priorização de adolescentes em situação de vulnerabilidade econômico-social e pertencentes a grupos específicos, solicita-se esclarecimento quanto aos critérios normativos e procedimentais a serem observados pela Entidade Contratada.

Nesse sentido, solicita-se esclarecer qual legislação e/ou regulamentação específica deverá ser adotada para fins de definição e enquadramento das cotas destinadas às pessoas com deficiência, especialmente no que se refere aos critérios de caracterização da deficiência, à forma de comprovação da capacidade laborativa e à elaboração do respectivo laudo médico.

Solicita-se, ainda, confirmar se o referido procedimento atende às exigências do edital e aos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da proteção de dados pessoais, especialmente considerando o caráter sigiloso e restrito das informações para fins de controle interno e elaboração de relatórios de acompanhamento.

Pedido de esclarecimento 14: Visto que o edital apresenta valores calculados com base no salário-mínimo de 2025 e o envio da proposta ocorrerá em janeiro de 2026, período em ocorre, por força de lei, novo reajuste oficial do salário-mínimo federal. Solicita-se, assim, esclarecimentos quanto ao momento de aplicação da atualização prevista no item 9.4, quais sejam: a) os valores indicados no edital serão automaticamente reajustados em janeiro/26 pelo novo salário-mínimo,

antes da assinatura ou da execução do termo?

b) deve ser mantido, na proposta, o valor atualmente indicado no edital, independentemente de eventual reajuste do salário-mínimo que venha a vigorar no próprio mês (janeiro/26) de apresentação das propostas.

Pedido de esclarecimento 15: O item 13 do Termo de Colaboração que prevê o encaminhamento mensal de fatura detalhada, acompanhada de relatório discriminativo por aprendiz, com a finalidade precípua de possibilitar a conferência, o controle interno e a regularidade do pagamento pela Administração.

Por fim, solicita-se confirmar se será admitida a apresentação de fatura acompanhada de relatório financeiro discriminativo, estruturado de modo a evidenciar os custos efetivamente incorridos por aprendiz, como meio idôneo de cumprimento da cláusula, sem prejuízo das competências fiscalizatórias da Unidade Fiscalizadora/COPJC.

Pedido de esclarecimento 16: O item 11.6 do Termo de Colaboração dispõe acerca dos itens classificados como não continuados e, em seu subitem 11.8, estabelece as especificações dos custos enquadrados como parcela única. Contudo, observa-se a existência de incongruências em relação ao disposto no Anexo XIII – Planilha de Custos, que pode apresentar informações conflitantes quanto à classificação de determinados insumos.

Com efeito, verifica-se que despesas relativas à aquisição de tablets, e à realização de viagens de intercâmbio encontram-se ali classificadas como insumos/itens contínuos, em aparente desconformidade com o regramento previsto no referido item 11.8. Ademais, a mencionada planilha contempla valores vinculados ao exercício de 2024, suscitando dúvidas quanto à sua compatibilidade temporal com o objeto e o período de execução da parceria.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto à correta classificação e divisão dos custos dos insumos, bem como quanto à adequação dos valores apresentados, a fim de assegurar a coerência entre os instrumentos do edital e o adequado dimensionamento financeiro da proposta, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.



Complementarmente, solicita-se esclarecimento acerca do valor monetário que oscila entre R\$ 1.885,65 e R\$ 1.931,47, especificamente se tal montante corresponde exclusivamente ao custo unitário do aprendiz no que se refere ao salário, benefícios, encargos sociais incidentes, despesas e custos operacionais, ou se nele também devem ser considerados os custos classificados como não continuados.

Por fim, considerando que os esclarecimentos solicitados podem resultar em alterações substanciais nos termos do edital, requer-se que, em caso de modificação que afete a formulação das propostas, seja providenciada nova divulgação do instrumento convocatório, a partir de sua republicação, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, caso aplicável tal legislação à hipótese, bem como eventual reabertura dos prazos previstos, em especial a possibilidade de formulação de novos questionamentos.

Goiânia/GO, 19 de dezembro de 2025.

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE